

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Benedito Antônio Alves



Prefeitura Municipal de Monte Negro

População estimada (2015)	15.873
Área territorial (Km ²)	1.931
IDHM (2010)	0,607
PIB per capita (2013)	R\$ 13.193,12
Orçamento (2015)	R\$ 32.092.391,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE ARIQUEMES

Helton Rogério Pinheiro Bentes

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Viagiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	12
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	14
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	14
2.2. Alterações Orçamentárias	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	19
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	19
2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	20

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	22
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	23
2.5.1. Análise da despesa por função de governo.....	24
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio.....	25
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar.....	26
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	26
3. Análise da Gestão Fiscal	28
3.1. Despesas com Pessoal.....	28
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais.....	29
3.2.1. Resultado Primário	29
3.2.2. Resultado Nominal	30
3.3. Limite de Endividamento	31
4. Gestão Previdenciária	33
4.1. Resultado Previdenciário do exercício	33
4.2. Projeções Atuariais	33
5. Limites Constitucionais e Legais	35
5.1. Saúde.....	35
5.2. Educação.....	36
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	36
5.2.2. Recursos do Fundeb.....	37
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	37
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	39
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	39
6.2. Liquidez Corrente	39
6.3. Liquidez Geral	40
6.4. Endividamento Geral	40

7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	41
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	41
7.1.1 Competência do Chefe do Executivo Municipal	42
7.1.2 Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	42
7.1.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas	42
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014	45
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014	45
9. Conclusão.....	47
10. Alertas, Determinações e Recomendações	49
Anexo – Demonstrações Contábeis	52
Anexo – Análise das contrarrazões	65

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Jair Miotto Junior, no dia 30/03/2016, constituindo os autos de número [01503/2016](#), as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade

Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 101, da Lei Orgânica do Município de Monte Negro, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 116, XI, Lei Orgânica do Município de Monte Negro, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente a Câmara Municipal, até 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente ao que se refere as Contas.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 60, XI, Lei Orgânica do Município de Monte Negro, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jair Miotto Júnior estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência à Instrução Normativa n. 001/1999-TCE-RO em razão da superestimação da receita orçamentária.
2. Infringência aos pressupostos do planejamento (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), em razão da excessiva alteração do orçamento (24,35%) da dotação inicial.
3. Inobservância as determinações deste Tribunal (Item II, 3, da Decisão 347/2014 - Processo 1531/2014 e Item 6, da Decisão 347/2014 - Processo 1531/2014), respectivamente, em razão da intempestividade na remessas das informações no SIGAP e das excessivas alterações no orçamento.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

Falha na apresentação do Relatório circunstanciado

O Relatório não apresenta avaliação qualitativa dos resultados da execução orçamentária, comparando o planejado com o executado, os fatores que influenciaram os resultados. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

À Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº [013/TCE-RO-2004](#), artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados

alcançados;

(c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

(d) Avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 0525, de 04 de novembro de 2013, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Jair Miotto Júnior. A Lei estimou um custo total para o período de R\$191.019.167,40.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 558, de 08 de julho de 2014, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	757.490,37
Resultado Nominal	-340.453,78
Dívida Pública Consolidada	4.463.506,78
Dívida Consolidada Líquida	-6.739.960,91

Fonte: Lei nº 558/2014 (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 609, de 29 de dezembro de 2014, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 38.894.176,11 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada inviável de acordo a Decisão Monocrática nº 128/2014-GCBAA (Processo nº 3062/2014) com projeção apurada pelo Corpo Técnico de R\$31.728.833,45, no entanto a Estimativa da Receita na LOA foi de R\$45.500.211,25 em valor superior ao coeficiente de razoabilidade do Tribunal (+/-5%). Instados a se pronunciar, a Administração alegou que após a Decisão encaminhou projeto de lei substitutivo à Câmara Municipal para adequação da receita.

Ocorre que analisando as justificativas apresentadas, esta equipe técnica considerou que o Poder Executivo Municipal não observou os parâmetros de previsão da receita, uma vez que mesmo com a alteração do projeto a estimativa passou a ser R\$38.894.176,11, ainda superior em mais de 5% à estimativa que seria viável, conforme cálculos do Tribunal. Além disso, a receita efetivamente arrecadada (R\$32.092.391,58) foi abaixo da previsão inicial da LOA caracterizando a superestimação.

IRREGULARIDADE

Superestimação da receita orçamentária em descumprimento da Instrução Normativa n. 001/1999-TCE-RO.

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (5% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$47.068.976,05, o equivalente a 121,02% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	38.894.176,11	100%
(+) Créditos Suplementares	9.472.659,09	24%
(+) Créditos Especiais	8.174.799,94	21%
(+) Créditos Extraordinários	0	0%
(-) Anulações de Créditos	9.472.659,09	24%
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	47.068.976,05	121%
(-) Despesa Empenhada	31.806.748,87	82%
(=) Recursos não utilizados	15.262.227,18	39,24%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

As anulações de créditos (cancelamento da programação inicial) corresponderam a 24% da dotação inicial, o que corresponde a alterações em nível considerado excessivo (máximo de 20% de acordo com a jurisprudência desta Corte). Além disso, foram abertos mais 21% de créditos especiais, os quais segundo alegações da Administração ocorreram em decorrência de celebração de convênios pelo Município.

Abaixo, o detalhamento das fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos:

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	1.338.870,95	7,59%
Excesso de Arrecadação	253.278,69	1,44%
Anulações de parcial ou total	9.472.659,09	53,68%
Operações de Crédito	0,00	0%
Recursos Vinculados	6.582.650,30	22,10%
Total	17.647.459,03	100%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Observa-se que a fonte “Recursos Vinculados” corresponde apenas a 22,10% do total, portanto, descaracteriza a alegação da Administração de que o excesso de alterações orçamentárias foi decorrente dos convênios celebrados no decorrer de 2015.

IRREGULARIDADE

Infringência aos pressupostos do planejamento (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), em razão da excessiva alteração do orçamento.

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Descrição	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	28.805.071,73	28.659.444,21	29.783.763,02	31.088.943,97
2. Despesas Correntes Empenhadas	25.409.500,70	25.226.795,74	27.447.347,27	27.626.162,82
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	3.395.571,03	3.432.648,47	2.336.415,75	3.462.781,15
4. Receitas de Capital Arrecadadas	4.480.844,01	4.434.769,43	3.727.311,66	1.003.447,61
5. Despesas de Capital Empenhadas	5.637.041,26	7.029.639,20	2.776.666,33	4.180.586,05
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-1.156.197,25	-2.594.869,77	950.645,33	-3.177.138,44
7. Receitas Arrecadadas (1+4)	33.285.915,74	33.094.213,64	33.511.074,68	32.092.391,58

8. Despesas Empenhadas (2+5)	31.046.541,96	32.256.434,94	30.224.013,60	31.806.748,87
9. Resultado Orçamentário (7-8)	2.239.373,78	837.778,70	3.287.061,08	285.642,71

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, a composição do superávit apurado onde o déficit do orçamento de capital (3.177.138,44) é suportado pelo o superávit do orçamento corrente, indicando uma situação positiva, visto que, os recursos correntes estão financiando os investimentos.

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que o resultado pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha a composição do resultado, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

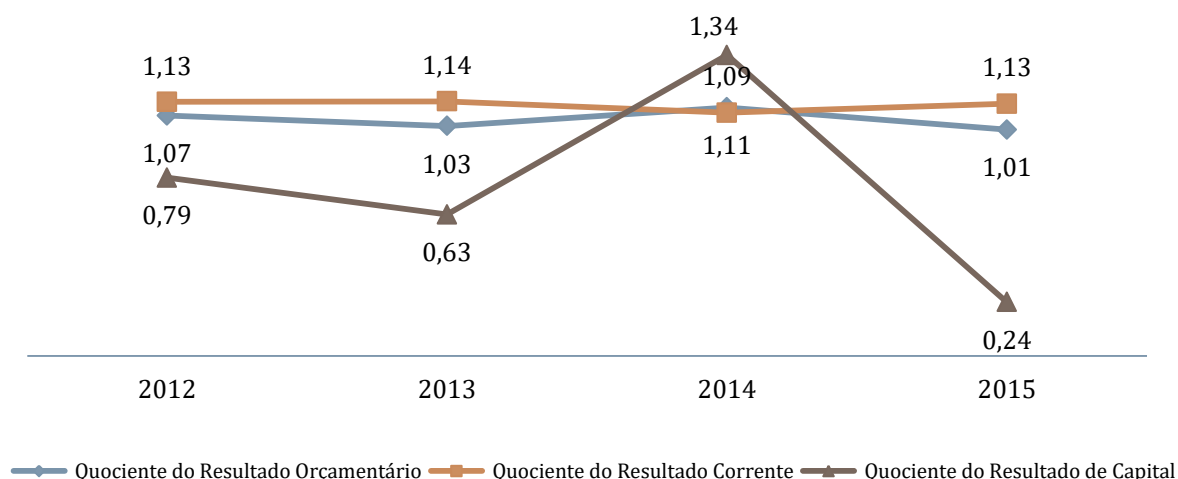
Instituição	2012	2013	2014	2015
Executivo e Câmara Municipal	856.695,51	-14.009,61	1.840.326,55	-1.399.739,22
Instituto de Previdência	1.382.678,27	851.788,31	1.446.734,53	1.685.381,93
Resultado Orçamentário	2.239.373,78	837.778,70	3.287.061,08	285.642,71

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

Observa-se que extraindo o resultado orçamentário do Instituto de Previdência o Município apresentou um déficit de execução no valor de R\$1.399.739,22, no entanto, o município possuía superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$3.924.215,10, valor este suficiente para cobertura do déficit.

Corroborando com a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se, positivamente, que os resultados dos superávits correntes dos quatro anos foram o suficiente para suportar os déficits do orçamento capital do período e ainda apresentar um resultado orçamentário superavitário.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

Falha na apresentação das receitas intraorçamentárias no Balanço Orçamentário

A Administração apresentou no Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias em desacordo com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

DETERMINAÇÃO

À Administração que determine à Contabilidade do Município que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$32.092.391,58**, o equivalente a **70%** da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	37.816.806,80	31.088.943,97	82%
Receita Tributária	1.746.104,71	1.461.205,01	84%
Receita de Contribuições	1.400.424,16	1.754.787,86	125%
Receita Patrimonial	464.789,14	1.614.505,61	347%
Receita de Serviços	7.731,68	0,00	0%
Transferências Correntes	33.522.157,57	26.050.118,74	78%
Outras Receitas Correntes	675.599,54	208.326,75	31%
Receitas de Capital	7.913.298,30	1.003.447,61	13%
Alienação de Bens	9.017,35	0,00	0%
Transferências de Capital	7.904.280,95	1.003.447,61	13%
Total	45.730.105,10	32.092.391,58	70%

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

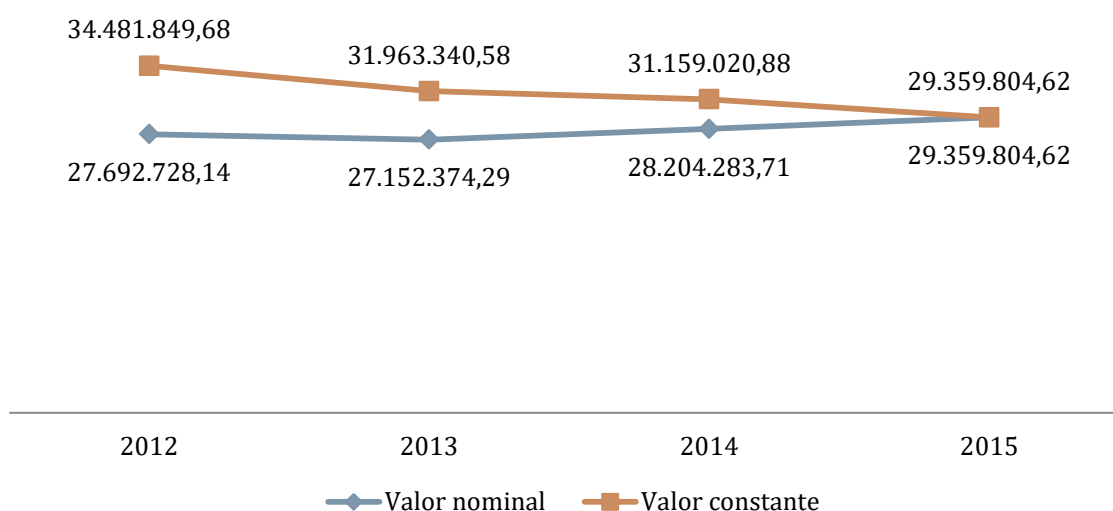
Destaca-se o alto desempenho da arrecadação da receita patrimonial, 347% da previsão inicial e o baixo desempenho das transferências de capital, apenas 13% do previsto.

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2015) aplicando o Índice de Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Evolução da Receita Corrente Líquida (2012 a 2015) - R\$



SIGAP Gestão Fiscal
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve discreto aumento da RCL em valores nominais, entretanto, a evolução ficou abaixo do índice de inflação do período.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

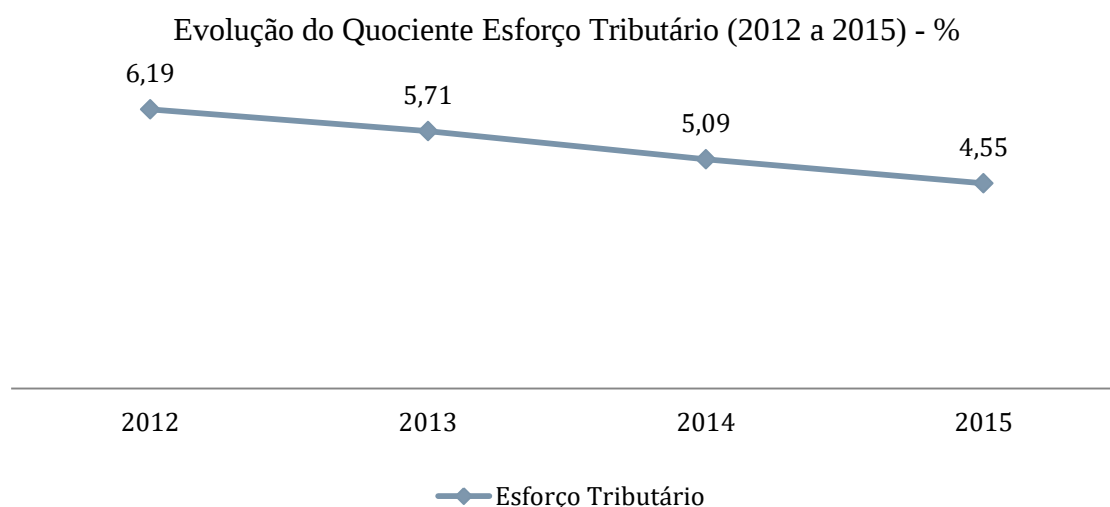
A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Composição da receita tributária (2013 a 2015) - R\$

Receita	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	1.764.747,46	5,33	1.363.725,07	4,07	1.312.449,87	4,09
IPTU	109.891,85	0	126.887,67	0,38	100.576,00	0,31
IRRF	310.509,65	0,94	371.851,95	1,11	311.786,36	0,97
ISSQN	1.199.855,77	3,63	712.762,58	2,13	747.522,49	2,33
ITBI	144.490,19	0,44	152.222,87	0,45	152.565,02	0,48
Taxas	124.377,83	0,38	299.543,08	0,89	148.755,14	0,46
Contribuições de Melhoria	0	0	40.812,43	0,12	0	0
Total de Receita Tributária	1.889.125,29	5,71	1.704.080,58	5,09	1.461.205,01	4,55
Total de Receita Arrecadada	33.094.213,64	100	33.511.074,68	100	32.092.391,58	100

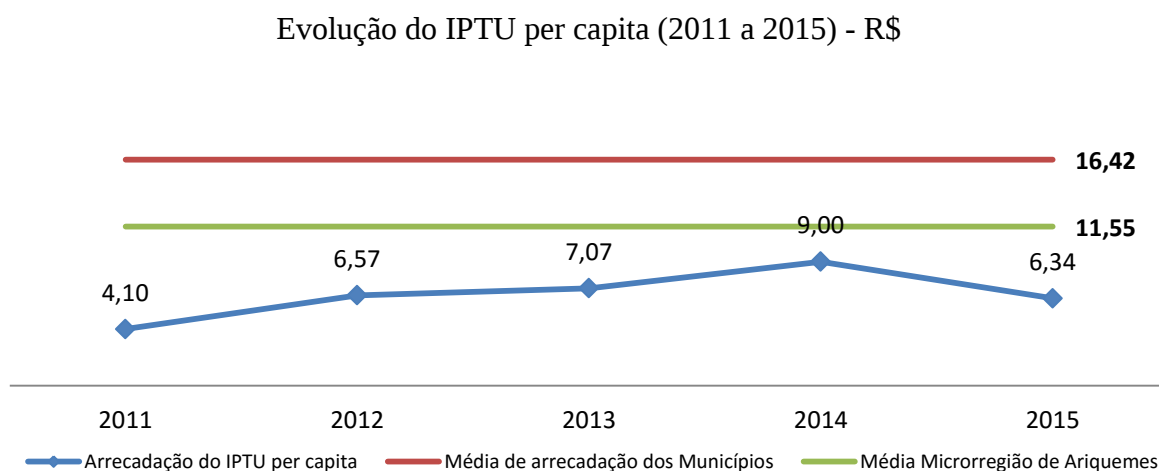
Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.



Destaca-se, a queda da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período, que passou de 6,19% em 2012 para 4,55%. Ainda, os dados revelam o insignificante percentual (4,55%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).



Destaca-se o baixo desempenho da arrecadação proporcionalmente à média *per capita* dos municípios rondonienses (R\$16,42) em 2015, bem como à média dos municípios da microrregião de Ariquemes (R\$11,55).

A Administração apresentou uma redução na arrecadação do IPTU no valor R\$ 26.311,67, queda de 21% em relação ao exercício anterior. Frisa-se, que o IPTU, em tese, tem uma regularidade positiva, principalmente, nas municipalidades que se encontram em desenvolvimento e com planos de regularização fundiária.

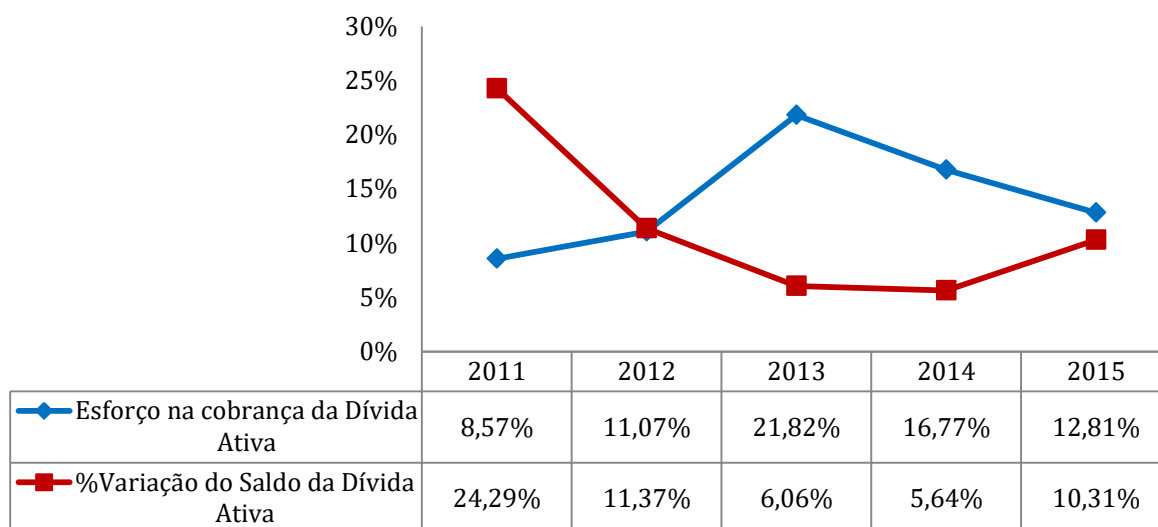
Instados a se pronunciarem, a Administração alegou que em 2015 tomou medidas para aumentar a arrecadação municipal, como a edição da Lei Municipal n. 676/2015, que instituiu o Código Tributário do Município de Monte Negro; o lançamento o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com a edição da Lei Municipal n. 654/2015 e realização de diligências à estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, bem como junto a profissionais eventuais, com o intuito de confirmar o exercício das atividades supracitadas de cobrança da dívida.

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Quanto ao desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa, a Administração informa que editada a Lei Municipal n. 610/2015, que autorizou o executivo municipal a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Município bem como celebraram convênio com o IEPTB-RO - Instituto de Estudos de protesto de Títulos do Brasil, para que fossem encaminhadas as CDA's para efetivação do correspondente protesto de cobrança. Ainda, que lançaram o Programa de recuperação Fiscal - REFIS, com a edição da Lei Municipal n. 654/2015, visando incrementar a cobrança de créditos inscritos ou não em dívida ativa.

DETERMINAÇÃO

à Contabilidade realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6ª edição;

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	38.312.732,07	27.626.162,82	72%
Pessoal e Encargos Sociais	21.412.102,29	17.054.254,39	80%
Outras Despesas Correntes	16.900.629,78	10.571.908,43	63%
Despesas de Capital	8.194.814,45	4.180.586,05	51%
Investimentos	6.712.306,73	2.940.695,55	44%
Amortização da Dívida	1.482.507,72	1.239.890,50	84%
TOTAL	46.507.546,52	31.806.748,87	68%

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se, que o município executou 68% da despesa planejada, percentual baixo, considerando a anseios da sociedade, entretanto, se compararmos o valor executado com a receita arrecadada (R\$ 32.092.391,58) no período o quociente apresenta uma boa melhora, evidenciando um percentual de execução da despesa planejada de 99%. Evidenciando excelente índice de execução orçamentário, sob o aspecto receita arrecada e aplicação.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

Função	R\$					
	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	1.269.461,33	3,94	1.175.868,66	4,04	1.322.225,37	4,32
Administração	6.024.092,96	18,68	5.968.695,76	20,53	5.759.210,44	18,83
Assistência Social	254.293,86	0,79	260.527,37	0,9	189.667,52	0,62
Previdência Social	555.474,94	1,72	760.534,00	2,62	1.002.457,49	3,28
Saúde	6.747.286,27	20,92	7.966.414,45	27,4	7.824.771,54	25,58
Educação	10.890.800,47	33,76	9.200.668,25	31,64	10.571.659,10	34,56
Cultura	195.011,43	0,6	129.105,08	0,44	123.361,48	0,4
Urbanismo	1.485.591,91	4,61	235.636,43	0,81	628.648,66	2,06
Saneamento	0,00	0	24.804,00	0,09	0,00	0
Gestão Ambiental	23.586,53	0,07	9.163,61	0,03	275,76	0
Agricultura	251.457,77	0,78	263.433,77	0,91	93.362,94	0,31
Indústria	17.135,00	0,05	0,00	0	0,00	0

Energia	160.121,49	0,5	177.222,87	0,61	48.953,59	0,16
Transporte	2.491.372,76	7,72	2.664.425,40	9,16	2.465.776,39	8,06
Desporto e Lazer	611.083,24	1,89	72.821,57	0,25	250.271,50	0,82
Encargos Especiais	527.764,80	1,64	405.159,23	1,39	431.685,56	1,41
Reserva do RPPS	751.900,18	2,33	0,00	0	0,00	0
Total	31.504.534,76	100,00	29.314.480,45	100,00	30.712.327,34	100,00

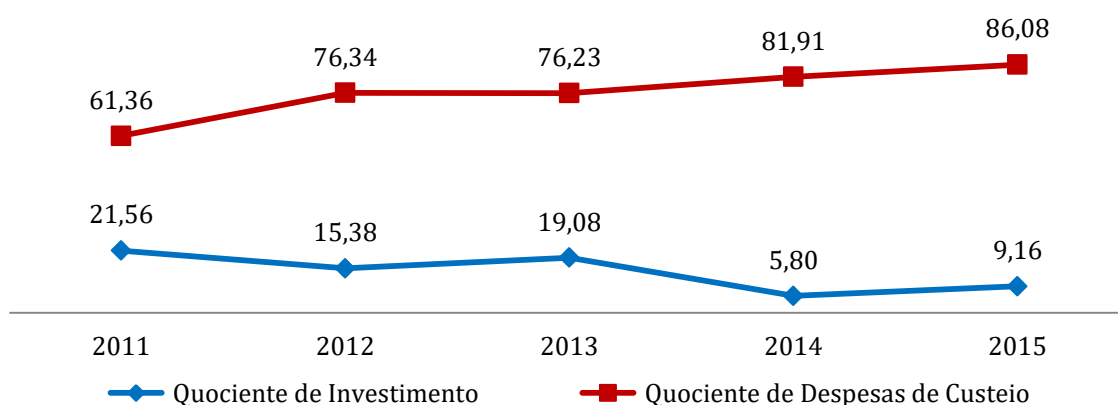
Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Educação (34,56%), a Saúde (25,58%) e a Administração (18,83%).

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.

Quociente do Grau de Investimento x Despesas de Custeio (2011 a 2015)

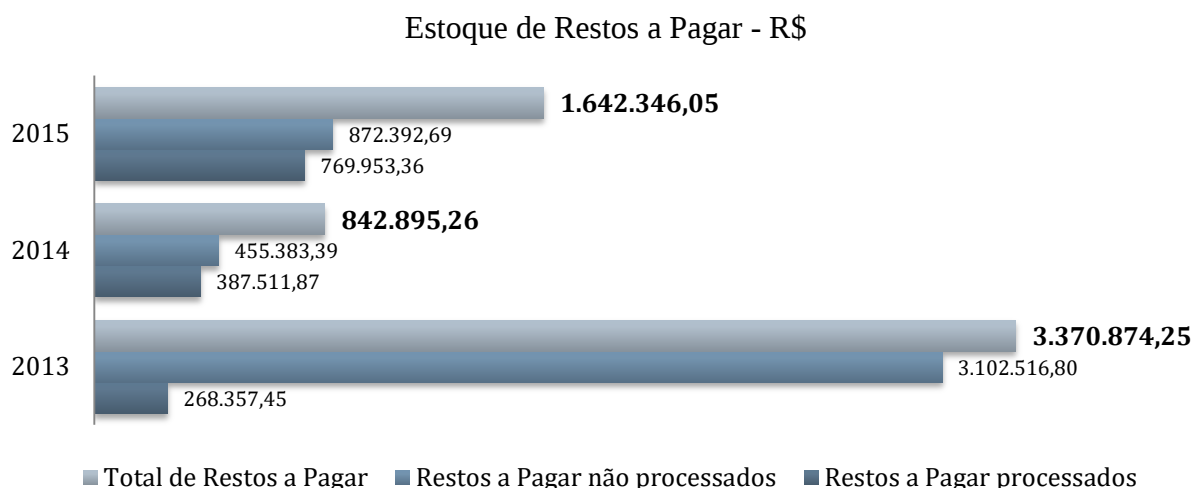


O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (9,16%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,9. O município diminuiu significativamente os investimentos nos dois últimos exercícios enquanto aumentou as despesas com custeio, sendo que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,86 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Assim, essas despesas que não venham a ser pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.



O saldo no exercício representa apenas 5% dos recursos empenhados (31.806.748,87), a situação evidencia uma boa política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar, bem como melhora nessa gestão se comparado ao exercício de 2013, no qual os restos a pagar representava 10% dos empenhos.

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício o saldo de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais

em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015)

	R\$	
Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	12.260.958,80	13.246.862,41
2. Passivo Financeiro - Consolidado	1.310.700,23	2.113.041,73
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	10.950.258,57	11.133.8920,68
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	7.026.043,47	8.737.216,66
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	0,00	0,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	3.924.215,10	2.396.604,02

Na tabela acima está sendo descontado o superávit financeiro do Instituto de Previdência, pois corresponde à recursos vinculados que não podem subsidiar abertura de créditos adicionais, bem como o superávit da Câmara Municipal.

Verifica-se que no exercício de 2015, o município dispunha do superávit financeiro relativo ao exercício anterior no valor de R\$3.924.215,10, enquanto utilizou para abertura dos créditos adicionais apenas o valor de R\$1.338.870,95.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

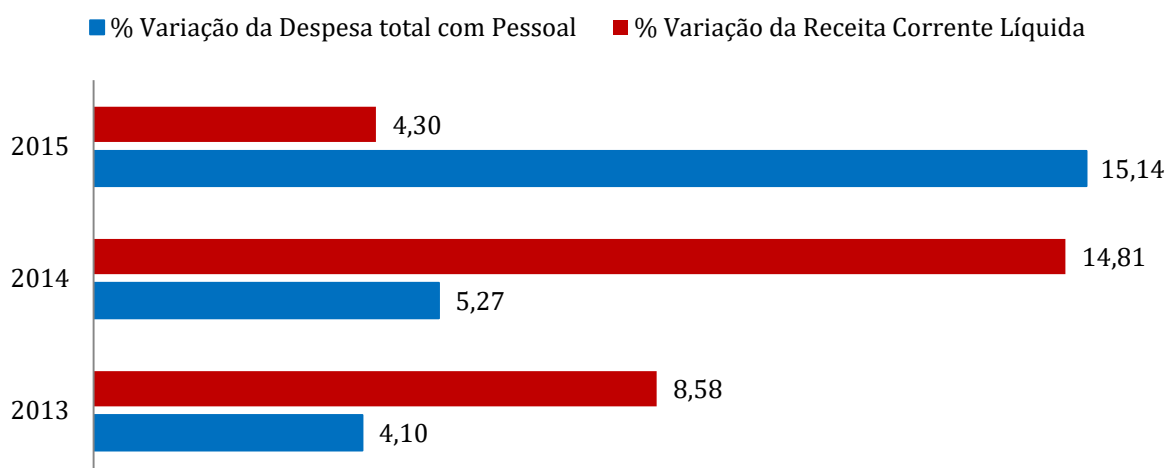
As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	15.201.901,58	940.794,54	16.142.696,12
2. Receita Corrente Líquida - RCL		29.359.804,62	
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	51,78%	3,20%	54,98%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF, no entanto é importante verificar o comportamento dos gastos com pessoal, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Verifica-se que houve crescimento da despesa com pessoal em 2015 (15,14%) muito superior ao aumento da receita corrente líquida (4,30%).

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 558, de 08 de julho de 2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	757.490,37	1.036.698,98	Atingida
Resultado Nominal	(340.453,78)	125.869,31	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	4.463.506,78	5.076.183,88	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	(6.739.960,91)	1.277.728,99	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e

outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	30.731.164,66
2. Despesas Primárias	29.694.465,68
3. Resultado Primário (1-2)	1.036.698,98
4. Meta fixada na LDO	757.490,37
5. % realizado = (3/4)*100	136,86

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Verifica-se, que do resultado apurado acima a meta de resultado primário foi atingida, apresentando 136,86% da meta.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

	R\$	
Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	5.782.421,99	5.076.183,88
2. Deduções	4.630.562,31	3.798.454,89
Disponibilidade de Caixa bruta	5.066.241,83	4.359.843,70
Demais haveres financeiros	193026,91	193026,91
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	628.706,43	754.415,72
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	1.151.859,68	1.277.728,99
4. Receita de Privatizações	0	0
5. Passivos Reconhecidos	0	0
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	1.151.859,68	1.277.728,99
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)		125.869,31
8. Meta fixada na LDO		-340.453,78
9. % Realizado da meta = (7/8)*100		-36,971042

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

O quadro acima foi elaborado com desconsideração de saldo na linha “6” (Passivos Reconhecidos) o qual constava no Anexo-V do RREO pelo valor da dívida consolidada (5.076.183,88) o que fez

com o valor da meta de resultado nominal apresentada pela Administração fosse de R\$ 832.107,42.

A Administração se pronunciou no sentido de que o não cumprimento da meta se deu em razão do parcelamento de débitos referentes à contribuição previdenciária com o Instituto de Previdência Social, bem como parcelamento junto a Centrais Elétricas de Rondônia – CERON.

Em relação à meta estabelecida (R\$-340.453,78) para variação da Dívida Consolidada Líquida, temos que houve redução do estoque da dívida em R\$706.238,11, enquanto que a disponibilidade de caixa diminuiu contribuindo negativamente para atingimento da meta.

DETERMINAÇÃO

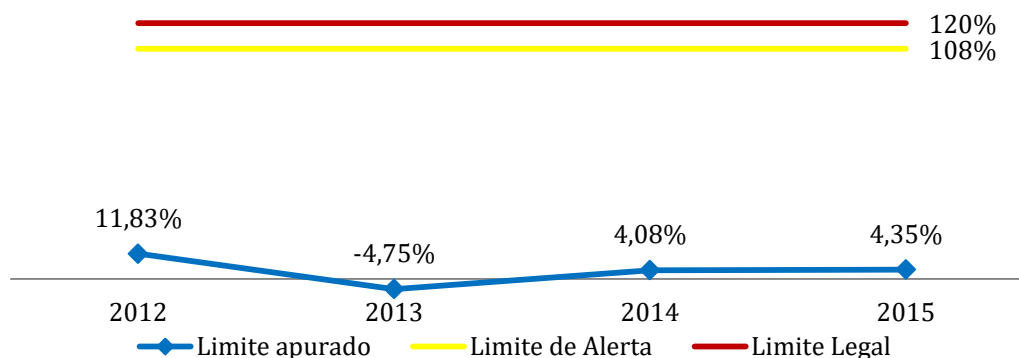
À Administração para observar o correto preenchimento do Anexo V do RREO, relativo ao campo “Passivos Reconhecidos”, quando do envio da Remessa da Gestão Fiscal.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Verifica-se, que conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2014 (-4,35%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria (Entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Fundo de Previdência do Município.

4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2015.

Resultado do Fundo de Previdência (2012 a 2015)

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Previdenciárias RPPS	1.885.165,27	1.407.263,25	2.207.268,53	2.687.839,42
2. Despesas Previdenciárias RPPS	502.487,00	555.474,94	1.402.923,33	1.002.457,49
3. Resultado Previdenciário (1-2)	1.382.678,27	851.788,31	804.345,20	1.685.381,93

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Destaca-se, o superávit apurado no exercício no valor R\$ 1.685.381,93, o equivalente a 209% do resultado do exercício anterior.

4.2. Projeções Atuariais

Da análise do comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo SIGAP módulo Gestão Fiscal, a projeção atuarial do município projeta déficits de execução a partir do exercício 2023 até o final do período apresentado 2088.

DETERMINAÇÃO

à Administração que adote as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit

atuariais ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

5. Limites Constitucionais e Legais

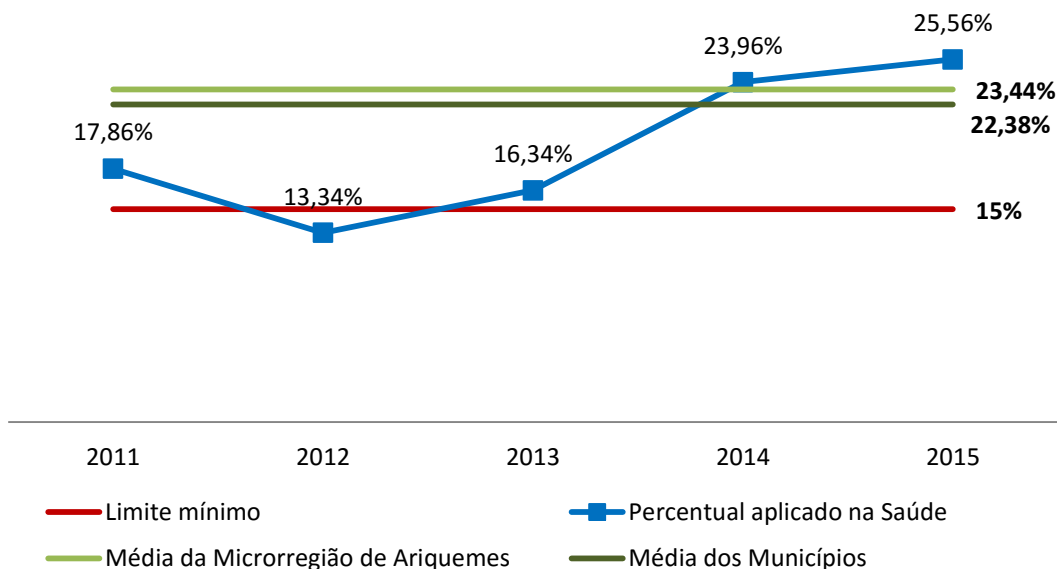
A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.956.381,98, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 25,56% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 19.390.512,08), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 141/2012.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado (calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores):

Evolução do limite de aplicação na Saúde (2011 a 2015)



Observa-se aumento significativo na aplicação em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde nos últimos dois exercícios, ficando em 2015 superior à média das aplicações dos demais municípios.

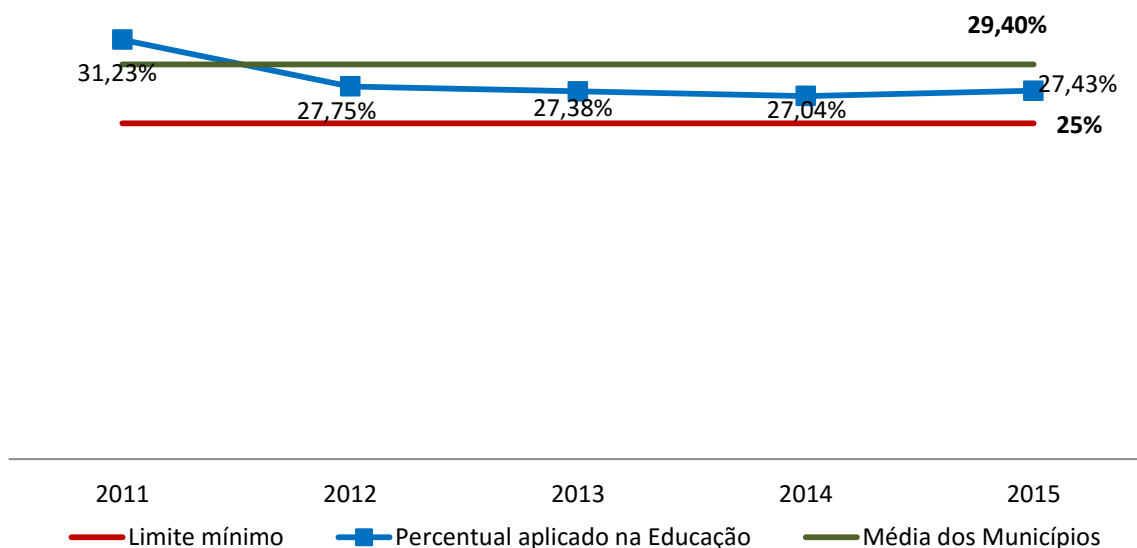
5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 5.318.243,58, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 27,43% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 19.390.512,08), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado (calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores):

Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)

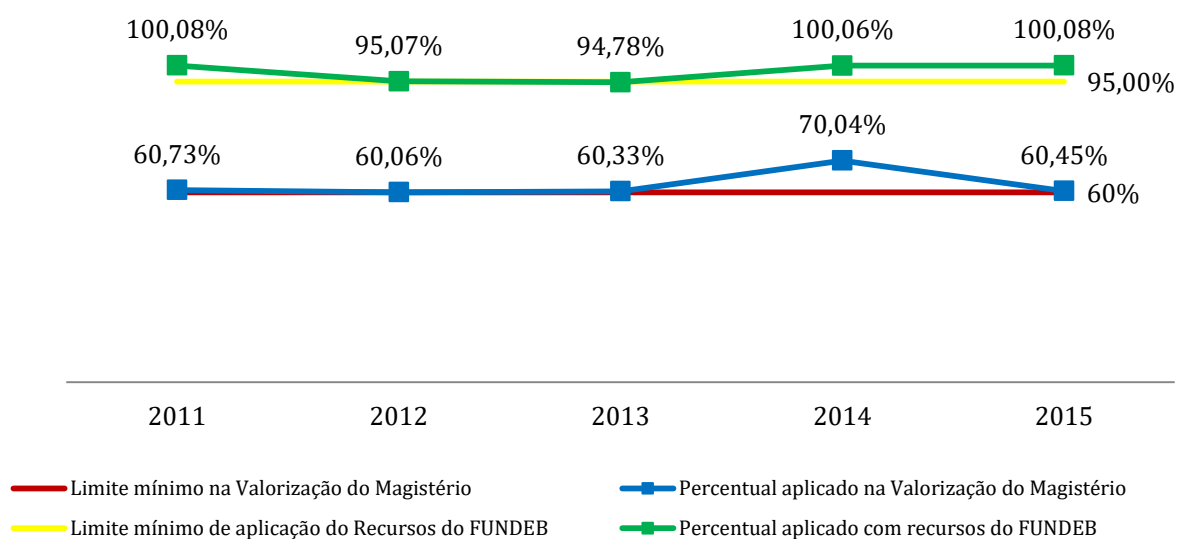


O Município apresentou estabilidade nos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos últimos exercícios, entretanto, para 2015 os gastos foram inferiores à média dos municípios rondonienses.

5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 6.090.572,18, equivalente a 100% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração do Magistério o valor de R\$ 3.679.213,51, o que corresponde a 60,45% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Evolução do limite de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	1.670.259,92
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	17.578.772,16
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	247.512,93
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	19.496.545,01
5. N° de Habitantes de Município de acordo com o IBGE	14.091
6. Percentual de acordo com o Número de Habitantes	7%
7. Limite - Total de Despesa do Poder Legislativo Municipal (4 x 6)	1.364.758,15
8. Limite - Repasse Financeiro previsto na Lei Orçamentária do Município	1.366.609,92
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	1.366.609,92
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (7 ÷ 4)	7,01%

Fonte: Análise Técnica

Extrai-se, do quadro acima, que o repasse ao Poder Legislativo foi de R\$1.366.609,92 que totalizou 7,01%, contudo, o mesmo devolveu os cofres do Poder Executivo o montante de R\$29.320,26. Após a dedução da devolução de recursos (R\$1.366.609,92 - R\$29.320,26), o valor efetivo, a disposição da Câmara Municipal foi de R\$1.337.289,66, que totalizou 6,85%, **CUMPRINDO** assim, o Art. 29-A da CF/88.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	70.451.811,32	47.435.954,97	47.377.016,09
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	71.212.561,40	44.117.268,00	44.746.680,11
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,99	1,08	1,06

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos dois exercícios superávits no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 a 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	10.877.002,05	12.260.958,80	13.250.677,74
2. Passivo Circulante	268.357,45	640.954,83	769.953,36
Liquidez Corrente (LC)	40,53	19,13	17,21

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$ 17,21. Frisa-se, estão incluída composição do indicador os ativos e passivos do Fundo de Previdência do Município.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 a 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	10.877.002,05	12.260.958,80	13.250.677,74
2. Ativo Realizável a longo prazo	4.413.199,27	4.030.791,42	4.036.153,73
3. Passivo Circulante	268.357,45	640.954,83	769.953,36
4. Passivo Não-Circulante	17.817.900,14	19.143.031,83	18.699.315,38
Liquidez Geral (LG)	0,84	0,82	0,89

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 0,89.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 a 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	35.156.701,65	40.174.140,50	42.489.777,88
2. Passivo Circulante	268.357,45	640.954,83	769.953,36
3. Passivo Não-Circulante	17.817.900,14	19.143.031,83	18.699.315,38
Endividamento Geral (EG)	0,51	0,49	0,46

Indica que a cada um R\$ 0,46 de obrigações com terceiros, o município disponibiliza de recursos de curto e longo prazo o valor de R\$ 1,00. Ressalta-se, que na composição deste indicador se encontra a provisão para reserva matemática (passivo atuarial).

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 101, da Lei Orgânica do Município de Monte Negro e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1 Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 116, XI, Lei Orgânica do Município de Monte Negro, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

7.1.2 Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG’s, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015 refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Falhas na correção/identificação de erro do Balanço Patrimonial (Anexo I)

A Administração identificou e demonstrou a ocorrência de erros na apresentação do anexo I do Balanço Patrimonial. Entretanto, não republicou as informações e não demonstrou em Notas Explicativas os ajustes realizados. Frisa-se que a situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

à Administração para que promova a republicação do Balanço Patrimonial evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados de acordo as NBC TG23 – Dispõe sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.

Falhas na divulgação das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

As Notas Explicativas não apresentam a composição e a política de classificação dos principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, tais como da composição e dos critérios de avaliação dos direitos a receber e estoque. A situação não foi objeto de modificação da nossa opinião.

DETERMINAÇÃO

à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição):

a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (ii) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (iii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iv) quanto da ocorrência, divulgação de atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (v) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (vi) o detalhamento dos “recursos de

exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada.

b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

c) ao Balanço Patrimonial (i) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (ii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

d) avaliação do resultado previdenciário e projeção atuarial.

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014

i) à Administração que adote de medidas visando à correção e prevenção da reincidência das ilegalidades apontadas no item I, sob pena de reprovação das futuras contas;

Situação: em andamento.

Comentários: Em razão da data da decisão (17-12-2014) consideramos que a determinação se encontra em andamento. Frisa-se, que maior parte dos apontamentos foi elidida nas contrarrazões.

ii) ao Controle Interno do Município de Monte Negro, que observe com rigor as disposições insertas na Decisão Normativa n. 001/2015-TCE-RO que "estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados" e, em suas ações cotidianas, ao tomarem conhecimento de impropriedades adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência ao gestor e a este Tribunal.;

Situação: não foi possível apurar.

Comentários: Os elementos presentes na prestação de contas não permitem apurar se o controle interno adotou as medidas determinadas, quanto à ciência ao Tribunal acerca de impropriedades, trata-se de determinação à título de Alerta.

iii) à Administração que adote de medidas visando à correção e prevenção do envio intempestivo da cópia da ata da Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 3º quadrimestre, em infringência ao inciso I do art. 20 da IN 34/2013-TCER;

Situação: atendida.

Comentários: Verificou-se por meio Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal (P0844-14); e Relatório de Auditoria Anual do Sistema de Controle Interno "Item 11" (Págs. 2678/2680), que todos as atas das audiências públicas realizadas foram encaminhadas tempestivamente este Tribunal.

iv) à Administração que observe a norma cogente no tocante às despesas inscritas em restos a pagar que deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do exercício findo, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no art. 77, III do ADCT da Constituição Federal, conforme o § 2º dos artigos 6º e 23 da IN n. 22/2007-TCE-RO, com a nova redação dada pela Instrução Normativa n. 27/2012-TCE-RO.

Situação: atendida.

Comentários: A situação foi considerada atendida ante as informações auxiliares relativas as despesas com Saúde e Educação.

v) à Administração que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art. 11, da Lei Complementar Federal n. 101/00, c/c o Ato Recomendatório Conjunto, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas;

Situação: atendida.

Comentários: Conforme contrarrazões apresentadas, foi editada a Lei Municipal n. 610/2015, que autorizou o executivo municipal a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais bem como celebração de convênio com o IEPTB-RO - Instituto de Estudos de protesto de Títulos do Brasil para efetivação do correspondente protesto.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado superavitário no valor R\$ 285.642,71, foi influenciado pelo bom desempenho do resultado previdenciário, que contribuiu com 590% do total. Se desconsiderado o resultado do Instituto de Previdência, o Município apresentou déficit orçamentário no valor de R\$ 1.399.739,222015, contudo, o mesmo possui superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$3.924.215,10, valor este suficiente para cobertura do déficit.

Destaca-se, o baixo desempenho (13%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e, ainda, o bom desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa apenas 5% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 51,78% e 3,20%, respectivamente, e no consolidado 54,98%.

O Município atendeu as metas fixadas na LDO, exceto pelo resultado nominal, mas que apesar da relevância da ausência do cumprimento da meta para ação planejada na administração, não comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado nominal, o resultado foi positivo devido a redução do estoque nominal da dívida consolidada no período.

Análise da Gestão Previdenciária

O Fundo de Previdência do Município apresentou resultado superávit no valor R\$ 1.685.381,93, o equivalente a 209% do resultado do exercício anterior. Entretanto, a projeção atuarial revelou déficits de execução a partir do exercício 2023 até o final do período apresentado 2088.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com os limites da Saúde (25,56%), Educação (MDE, 27,43% e Fundeb, 100%, sendo 60,45 na Remuneração do Magistério) e no limite de máximo de repasse ao Poder Legislativo (7%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Pelo exposto, apesar da relevância das irregularidades identificadas não elididas pelas contrarrazões apresentadas pelo Senhor Jair Miotto Júnior, mas não generalizadas, ou seja, não comprometeram os resultados gerais quanto aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Assim, opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015 refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Jair Miotto Júnior, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.3, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas nas Demonstrações Contábeis, não sejam implementadas (objeto de análise no item 7.1.3);

10.2. Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso de reincidência das infringências do item 1.2.1 e não atendimento das determinações dos itens 10.4; 10.5; 10.6; e 10.7 , expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;

10.3. Determinar à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade:

(a) que observe orientações prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração das demonstrações contábeis, para que não evidencie no quadro principal do Balanço Orçamentário consolidado as receitas intraorçamentárias, anulando o efeito da dupla contagem de arrecadação

(b) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#);

(c) que apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6ª edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; (ii) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); (iii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; (iv) quanto da ocorrência, divulgação de atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; (v) o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a

pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; e (vi) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada. b) ao Balanço Financeiro (i) política de contabilização das retenções; e (ii) ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro. c) ao Balanço Patrimonial (i) composição das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto e longo prazo; (ii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes.

(d) promova a republicação do Balanço Patrimonial evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados de acordo as NBC TG23 – Dispõe sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.

10.4. Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a":

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

10.5. Determinar à Administração para que observe o correto preenchimento do Anexo V do RREO, relativo ao campo “Passivos Reconhecidos”, quando do envio da Remessa da Gestão Fiscal;

10.6. Determinar à Administração que adote as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

10.7. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	34.778.256,32	37.816.806,80	31.088.943,97	-6.727.862,83
Receita Tributária	1.746.104,71	1.746.104,71	1.461.205,01	-284.899,70
Receita de Contribuições	1.400.424,16	1.400.424,16	1.754.787,86	354.363,70
Receita Patrimonial	211.510,45	464.789,14	1.614.505,61	1.149.716,47
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.731,68	7.731,68	0,00	-7.731,68
Transferências Correntes	30.736.885,78	33.522.157,57	26.050.118,74	-7.472.038,83
Outras Receitas Correntes	675.599,54	675.599,54	208.326,75	-467.272,79
Receitas de Capital (II)	4.115.919,79	7.913.298,30	1.003.447,61	-6.909.850,69
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	9.017,35	9.017,35	0,00	-9.017,35
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.106.902,44	7.904.280,95	1.003.447,61	-6.900.833,34
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	38.894.176,11	45.730.105,10	32.092.391,58	-13.637.713,52
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	38.894.176,11	45.730.105,10	32.092.391,58	-13.637.713,52
Déficit (VII)			0,00	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	38.894.176,11	45.730.105,10	32.092.391,58	-13.637.713,52
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	1.338.870,95	0,00	-1.338.870,95

Superávit Financeiro	0,00	1.338.870,95	0,00	-1.338.870,95
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	34.394.333,20	38.312.732,07	27.626.162,82	27.618.471,43	27.323.015,76	10.686.569,25
Pessoal e Encargos Sociais	17.493.956,60	21.412.102,29	17.054.254,39	17.046.563,00	17.022.611,12	4.357.847,90
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.900.376,60	16.900.629,78	10.571.908,43	10.571.908,43	10.300.404,64	6.328.721,35
Despesas de Capital (X)	3.858.413,38	8.194.814,45	4.180.586,05	3.315.884,75	2.841.387,06	4.014.228,40
Investimentos	3.091.905,66	6.712.306,73	2.940.695,55	2.075.994,25	1.601.496,56	3.771.611,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	766.507,72	1.482.507,72	1.239.890,50	1.239.890,50	1.239.890,50	242.617,22
Reserva de Contingência (XI)	641.429,53	561.429,53	0,00	0,00	0,00	561.429,53
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	38.894.176,11	47.068.976,05	31.806.748,87	30.934.356,18	30.164.402,82	15.262.227,18
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	38.894.176,11	47.068.976,05	31.806.748,87	30.934.356,18	30.164.402,82	15.262.227,18

Superávit (XVI)

285.642,71

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

38.894.176,11

47.068.976,05

32.092.391,58

30.934.356,18

30.164.402,82

14.976.584,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	32.092.391,58	33.511.074,68
Ordinária	19.401.962,24	18.780.792,77
Vinculada	12.690.429,34	14.730.281,91
Transferências Financeiras Recebidas (II)	10.592.694,31	9.386.097,78
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	9.200.293,13	8.035.244,07
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	1.366.609,92	1.350.853,71
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	25.791,26	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	1.823.108,14	1.001.336,31
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	872.392,69	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	769.953,36	842.895,26
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	180.762,09	158.441,05
Saldo do Exercício Anterior (IV)	12.260.958,80	10.868.554,59
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.260.958,80	10.868.554,59
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	56.769.152,83	54.767.063,36
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	31.806.748,87	30.224.013,60
Ordinária	19.162.804,44	19.227.360,14
Vinculada	12.643.944,43	10.996.653,46
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	10.592.694,31	9.386.097,78
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	10.592.694,31	9.386.097,78
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.122.847,24	2.895.993,18
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	942.085,15	2.737.552,13
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	180.762,09	158.441,05

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	13.246.862,41	12.260.958,80
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.246.862,41	12.260.958,80
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	56.769.152,83	54.767.063,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.246.862,41	12.260.958,80
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	3.815,33	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	13.250.677,74	12.260.958,80
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	4.036.153,73	4.030.791,42
Créditos a Longo Prazo	4.036.153,73	4.030.791,42
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	25.202.946,41	23.882.390,28
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	29.239.100,14	27.913.181,70
TOTAL DO ATIVO	42.489.777,88	40.174.140,50

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	23.951,88	27.838,41
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	746.001,48	608.139,85
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	4.976,57
Total do Passivo Circulante	769.953,36	640.954,83
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.922.711,80	5.412.741,79
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	66.000,00
Provisões a Longo Prazo	13.623.131,50	13.360.609,84
Demais Obrigações a Longo Prazo	153.472,08	303.680,20

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	18.699.315,38	19.143.031,83
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	453.948,18	453.948,18
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	22.566.560,96	19.936.205,66
Resultado do exercício	22.566.560,96	0,00
Resultados de exercícios anteriores	0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	23.020.509,14	20.390.153,84
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	42.489.777,88	40.174.140,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.808.939,38	1.961.919,53
Impostos	1.660.184,24	1.621.564,02
Taxas	148.755,14	299.543,08
Contribuições de Melhoria	0,00	40.812,43
Contribuições	1.754.787,86	1.646.148,54
Contribuições Sociais	1.729.139,35	1.579.479,31
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	25.648,51	66.669,23
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	253.278,69	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	253.278,69	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.276.741,38	1.263.576,13
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	51.630,20	72.906,86
Juros e Encargos de Mora	863.884,26	246.352,21
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.361.226,92	944.317,06
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	41.129.313,71	41.797.941,25
Transferências Intragovernamentais	10.592.694,31	9.386.097,78
Transferências Intergovernamentais	30.536.619,40	32.411.843,47
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	5.565,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	5.565,00

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	153.955,07	760.804,52
VPA a classificar	121.448,87	77.290,86
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	683.513,66
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	32.506,20	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	47.377.016,09	47.435.954,97

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos	16.626.356,40	16.486.438,32
Remuneração a Pessoal	14.265.542,91	13.836.929,34
Encargos Patronais	1.697.817,97	1.541.796,51
Benefícios a Pessoal	230.579,73	117.848,67
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	432.415,79	989.863,80

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	650.786,33	506.265,10
Aposentadorias e Reformas	298.232,82	255.713,34
Pensões	113.566,14	80.500,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	238.987,37	170.051,76

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.940.871,05	9.000.515,08
Uso de Material de Consumo	3.910.611,90	3.343.782,77
Serviços	6.012.918,22	5.655.709,50
Depreciação, Amortização e Exaustão	17.340,93	1.022,81

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	64.960,28	2.453.805,66
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	10,46
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	64.747,23	2.453.795,20
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	213,05	0,00

Transferências e Delegações Concedidas	14.075.747,36	12.860.927,93
Transferências Intragovernamentais	10.592.694,31	9.386.097,78
Transferências Intergovernamentais	3.483.053,05	3.450.026,15
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	24.804,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	38.863,87	18.909,99
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	38.424,87	14.860,49
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	439,00	4.049,50
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	354.103,47	320.976,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	354.103,47	320.976,50
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.994.991,35	2.469.429,42
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	262.521,66	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.732.469,69	2.469.429,42
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	44.746.680,11	44.117.268,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	2.630.335,98	3.318.686,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	41.681.638,28	39.169.860,80
Receitas derivadas e originárias	5.038.825,23	4.549.257,36
Transferências correntes recebidas	36.642.813,05	34.620.603,44
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	38.490.469,94	36.254.675,10
Pessoal e demais despesas	27.897.775,63	26.843.773,32
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	10.592.694,31	9.410.901,78
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	3.191.168,34	2.915.185,70
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	1.003.447,61	3.727.311,66
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	1.003.447,61	3.727.311,66
Desembolsos	1.930.875,19	4.401.351,93
Aquisição de ativo não circulante	1.930.875,19	4.401.351,93
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-927.427,58	-674.040,27
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	1.277.837,15	848.741,22
Amortização /Refinanciamento da dívida	1.277.837,15	848.741,22
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-1.277.837,15	-848.741,22
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	985.903,61	1.392.404,21
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	12.260.958,80	10.868.554,59
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	13.246.862,41	12.260.958,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01503/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Monte Negro
INTERESSADO:	Jair Miotto Junior
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Jair Miotto Junior – Prefeito – 852.987.002-68 Claudia Andreia Gomes Araújo – Contador – 000.132.242-71 Kelly Gomes – Controlador Interno – 923.258.402-63
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$32.092.391,58 (trinta e dois milhões, noventa e dois mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Monte Negro, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 82/108) e Decisão Monocrática - DDR N. 037/2016-GCBAA (Págs. 110/114), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio dos documentos (Págs. 134/440) apresentam razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática - DDR N. 037/2016-GCBAA e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados, Págs. 117/121), cujo teor passamos a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência entre informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis

Situação encontrada:

a) Divergência entre o saldo da Variação Patrimonial Diminutiva apresentada no Balancete SIGAP (43.636.032,08) e o saldo demonstrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (44.746.680,11);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

b) Divergência entre o saldo da Variação Patrimonial Aumentativa apresentada no Balancete SIGAP (47.089.915,19) e o saldo demonstrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (47.337.016,09);

Razões de justificativas

Alegam os responsáveis que a Câmara Municipal detectou inconsistência nos balancetes do Sigap, vez que solicitaram o reenvio a Prefeitura. No entanto, por equívoco reenviou os dados inconsistentes, ao invés dos arquivos corrigidos. Solicitam ainda a autorização para reenvio do arquivo.

Análise das razões de justificativas

No que pese a solicitação da substituição da remessa na peça de justificativas, o meio adequado para tratativas do Sigap é o suporte criado para tal finalidade, assim, deverão os responsáveis fazer a devida substituição utilizando o canal adequado. Foi realizada a comunicação antecipada à senhora Claudia por telefone na data de 1º.8.2016.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que a impropriedade pode ser relevada, com determinação ao Controle Interno do município para acompanhamento da devida substituição da remessa Sigap.

A2. Divergência no saldo da dívida ativa

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 145.838,01 entre o saldo da dívida ativa apurada (R\$ 1.476.202,21) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial - Notas Explicativas (R\$ 1.330.364,20).

Razões de justificativas

Os responsáveis apresentaram dois quadros: “Análise Dívida Ativa Tributária” e “Análise Dívida Ativa Não Tributária”, respectivamente.

Análise Dívida Ativa Tributária	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (Sigap Contábil/Balancete de Verificação/Exercício Anterior)	1.145.245,05
2. Inscrição do Exercício	347.734,37
3. Taxa, Juros e Multa	0,00
4. Arrecadação do período	124.190,35
5. Cancelamentos do período	38.424,87
6. Saldo Apurado no Exercício (1+2+3-4-5)	1.330.364,20

Análise Dívida Ativa Não Tributária	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (Sigap Contábil/Balancete de Verificação/Exercício Anterior)	193.026,91
2. Inscrição do Exercício	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. Taxa, Juros e Multa	0,00
4. Arrecadação do período	0,00
5. Cancelamentos do período	0,00
6. Saldo Apurado no Exercício (1+2+3-4-5)	193.026,91

Detalharam os seguintes valores: (a) R\$ 1.330.364,20 referente à Dívida Ativa Tributária, representado no Balanço Patrimonial na razão "Créditos a Longo Prazo" e (b) R\$ 193.026,91 referente à Dívida Ativa Não Tributária, lançada na conta contábil - 1.2.1.2.1.07.01.00 - Inscrição de Certidão de Decisão - Tít. Exec. TCE/RO, que compõe a razão "Demais Créditos e Valores a Longo Prazo".

Após o encaminhamento do novo Balanço Orçamentário e Patrimonial (págs. 171/173), foi elaborado o seguinte quadro com os novos valores:

Descrição	Valor (R\$) - Justificativa
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	1.338.271,96
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	1.145.245,05
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	193.026,91
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	347.734,37
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	124.190,35
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	124.190,35
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	38.424,87
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	1.523.391,11
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.523.391,11
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Análise das razões de justificativas

Com base nas informações apresentadas, observa-se que a divergência de R\$145.838,01 apurada no teste inicial foi ocasionada por ausência de apresentação em Nota Explicativa ao Balanço Patrimonial do saldo da Dívida Ativa Não Tributária (R\$193.026,91) e ainda pelo valor relativo a Multas e Juros (R\$-47.188,90) considerado como baixa por recebimento, sendo que este valor não foi registrado no Sigap Contábil pelo regime de competência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão

Pelo exposto, entende-se pela desconconsideração da impropriedade, com determinação à Contabilidade realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6º edição;

A3. Divergência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 2.753.169,19 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$ 18.059.187,92) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 20.812.357,11).

Razões de justificativas

Em linhas gerais, os responsáveis alegam que “[...] Entramos em contato com a empresa fornecedora do sistema de informação para que apurasse o problema na demonstração do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, a qual após análise detectou inconsistências nos eventos contábeis aplicados as movimentações do referido anexo bem como no Anexo 12 – Balanço Orçamentário em seu Anexo 1 - Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados”.

Análise das razões de justificativas

Após o encaminhamento do novo Balanço Orçamentário e Patrimonial (págs. 168/173), foi elaborado o seguinte quadro com os novos valores:

Descrição	Valor (R\$) - PT QA1-15	Valor (R\$) - Justificativa
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	13.246.862,41	13.246.862,41
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	29.242.915,47	29.242.915,47
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	42.489.777,88	42.489.777,88
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	13.250.677,74	13.250.677,74
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	29.239.100,14	29.239.100,14
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	42.489.777,88	42.489.777,88
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	1.872.635,16	1.859.596,77
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	16.186.552,76	18.699.315,38
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	18.059.187,92	20.558.912,15
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	769.953,36	769.953,36
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	18.699.315,38	18.699.315,38
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	470.695,68	217.252,72
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	872.392,69	872.392,69
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	20.812.357,11	20.558.914,15
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-2.753.169,19	-2,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Verifica-se que a alteração ao Balanço Orçamentário se deu no Anexo 1 (quadro dos Restos a Pagar Não processados), que apresentava o saldo de R\$ 470.695,68 e foi reapresentado com saldo de R\$ 217.252,72.

Para testar a consistência da nova informação realizamos o seguinte teste:

Descrição	Valor (R\$)
1. Restos a Pagar a Inscritos no Exercício (Balanço Financeiro)	1.642.346,05
2. Restos a Pagar Inscrito em Exercícios Anteriores (Balanço Orçamentário reapresentado)	217.252,72
3. Total (1+2)	1.859.598,77
4. Relação de Restos a Pagar Processados (Anexo TC-10A)	769.953,36
5. Relação de Restos a Pagar Processados (Anexo TC-10B)	1.089.645,41
6. Total (4+5)	1.859.598,77
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Verifica-se que após a devida correção, há consistência na apresentação dos restos a pagar, o que demonstra a fidedignidade das informações.

No entanto, é importante ressaltar que não houve o encaminhamento do comprovante de publicação do Balanço Patrimonial. Ademais, o novo demonstrativo não contém a respectiva Nota Explicativa.

Conclusão

As contrarrazões foram suficientes para descaracterização do achado.

Determinação

à Administração para que promova a republicação do Balanço Patrimonial evidenciando em notas explicativas os ajustes realizados de acordo as [NBC TG23 – Dispõe sobre políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro.](#)

A4. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência de R\$253.442,96 entre o superávit/déficit apurado e o valor do superávit informado no Balanço Patrimonial (Quadro do Superávit/Déficit Financeiro).

Razões de justificativas

Em linhas gerais os responsáveis alegam que “[...] Quanto a essa ocorrência cumpre-nos informar a Vossa Excelência que conforme exposto anteriormente no **Item A3**, a Entidade solicitou da empresa fornecedora do sistema de informação para que apurasse as divergências apontadas nestes itens a qual chegou ao diagnóstico de falha na execução de evento contábil, sendo necessária a atualização do sistema para correção do mesmo”.

Análise das razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Após o encaminhamento do novo Balanço Patrimonial (págs. 171/173), foi elaborado o seguinte quadro com os novos valores:

Descrição	Valor (R\$) - Análise Preliminar	Valor (R\$) - Justificativa
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	13.246.862,41	13.246.862,41
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	769.953,36	769.953,36
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	470.695,68	217.252,72
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	872.392,69	872.392,69
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	2.113.041,73	1.859.598,77
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	11.133.820,68	11.387.263,64
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	11.387.263,64	11.387.263,64
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-253.442,96	0,00

No entanto, é importante ressaltar que não houve o encaminhamento do comprovante de publicação do Balanço Patrimonial. Ademais, o novo demonstrativo não contém a respectiva Nota Explicativa.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que achado pode ser afastado, com determinação à Administração para que promova a republicação dos Demonstrativos quando os ajustes dos erros detectados alterem os valores de modo significativo.

A5. Superestimação da receita orçamentária

Situação encontrada:

Superestimou a receita orçamentária no Balanço Orçamentário no valor R\$ 7.175.342,66, o equivalente a 23% da projeção estimada no valor de R\$ 31.728.833,45 (Processo nº 3062/2014 - Decisão Monocrática nº 128/2014-GCBAA) e 22% sobre a receita efetivamente arrecadada no período (R\$ 32.092.391,58). Ocasionalmente um déficit na execução orçamentária no valor de R\$ 1.399.739,22 (Excluído o resultado previdenciário).

Razões de justificativas

Em linhas gerais os responsáveis alegam que "[...] Após a decisão dessa Corte de Contas com a projeção considerada viável, Processo nº 3062/2014 - TCE/RO (anexo), após o envio de projeto de lei substitutivo (Ofício n. 0525/GP/PMMN/2014, enviado à Câmara Municipal solicitando substituição do projeto de Lei referente À LOA, na data de 13/11/2014 - cópia anexa), houve readequação da Lei Orçamentária, que na época da Decisão 128/2014, ainda estava em fase de tramitação na Câmara de Vereadores, o que resultou na Lei Municipal n. 609/2014 - LOA, a qual já foi editada com a devida adequação (redução da projeção de receita - projeção anexa)".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Desta forma após a Decisão 128/2014, o Poder Executivo por meio do Ofício n. 0525/GP /PMMN/2014 diminuiu o valor orçado em R\$ 6.606.035,14 (Seis milhões seiscientos e seis mil trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Ocorre que após a aprovação da LOA – Lei Municipal n. 609/2014, houve necessidade de sua alteração, devido a novos convênios recebidos por esse Município durante todo o ano de 2015, o que ocasionou sucessivas alterações no orçamento, com o consequente aumento da previsão de receita orçamentária (alterações anexas)”.

Análise das razões de justificativas

De acordo com a Decisão Monocrática N. 128/2014-GCBAA (Proc. 3062/14), foi considerada inviável a estimativa de arrecadação da receita.

A Projeção da Receita apurada pelo Corpo Técnico foi de R\$ 31.728.833,45.

O Projeto de Lei Orçamentária estimava a Receita no valor de R\$ 45.500.211,25, correspondendo a 43,40% da receita projetada.

Após a alteração solicitada a Câmara Municipal, por meio do Ofício n. 0525/GP/PMMN/2014, o valor da Receita Prevista passou para R\$ 38.894.176,11, o equivalente a 22,58% da receita projetada.

Com base nessas informações, foi elaborado o seguinte quadro:

Base	Valor (R\$)	Margem		Diferença (R\$)	Diferença (%)
		-5%	+5%		
Projeção da Receita	31.728.833,45	30.142.391,78	33.315.275,12	-	-
Projeto de Lei	45.500.211,25			13.771.377,80	43,40
LOA	38.894.176,11			7.165.342,66	22,58

Percebe-se que, nas duas ocasiões, a Receita Prevista estava acima da margem de +5% do valor apurado no Processo n. 3062/14, e que a LOA deveria ter estimado a receita no valor máximo de R\$ 33.315.275,12.

Discordamos quanto à alegação de que houve necessidade de alterações da LoA em razão a celebração de convênios, pois este achado se limitou à previsão inicial e as alterações foram tratadas em item próprio (A8).

Portanto, o Poder Executivo Municipal não observou os parâmetros de previsão da receita ao não assegurar o cumprimento do princípio da máxima efetividade do planejamento.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado no item II, “A5.” da Decisão Monocrática - DDR N. 037/2016-GCBAA.

A6. Não atingimento da meta de Resultado Nominal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Situação encontrada:

A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$ 340.453,78, e o resultado apresentado foi um aumento de R\$ 832.107,42, o equivalente a 344,41% acima da meta fixada.

Razões de justificativas

Em linhas gerais os responsáveis alegam que: “[...] No que diz respeito a essa ocorrência, vale observar que compõe o valor a maior referente ao resultado nominal, o Parcelamento de débitos referentes à contribuição previdenciária com o Instituto de Previdência Social de Monte Negro IPREMON, Lei Municipal nº 630/GAB/PMMN/2015, no valor de R\$ 666.394,71 (seiscentos e sessenta e seis reais, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos) no mês de maio de 2015 (documento anexo). Além disso, quando elaborado o Projeto de Lei da LOA de 2015, não considerava-se o parcelamento junto a Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, pois o mesmo encontrava-se em negociação junto ao órgão, desta forma não foi computado no momento da definição do resultado nominal, ocorrendo o não atendimento desse resultado.”

Análise das razões de justificativas

De acordo com a justificativa, observa-se que a realização desses passivos (parcelamento junto ao IPREMON a Centrais Elétricas de Rondônia) tem relevante impacto orçamentário, no entanto para a apuração do resultado nominal, o cálculo apresentado pelo município no Sigap Gestão fiscal apresenta dedução possivelmente indevida na dívida fiscal líquida, no item Passivos Reconhecidos (V), no qual consta o mesmo valor da dívida consolidada:

RREO – Anexo V (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Em 31/Dez 2014
	(a)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.782.421,99
DEDUÇÕES (II)	4.630.562,31
Disponibilidade de Caixa bruta	5.066.241,83
Demais Haveres Financeiros	193.026,91
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-628.706,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.151.859,68
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	5.782.421,99
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-4.630.562,31

Veja-se que o próprio valor da Dívida Consolidada está sendo descontada da Dívida Consolidada Líquida, assim, a Dívida Fiscal Líquida coincide com a disponibilidade líquida de caixa. Para se obter o real valor da Dívida Fiscal Líquida recalculamos, conforme abaixo:

Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	5.782.421,99	5.076.183,88
2. Deduções	4.630.562,31	3.798.454,89
Disponibilidade de Caixa bruta	5.066.241,83	4.359.843,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Demais haveres financeiros	193026,91	193026,91
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	628.706,43	754.415,72
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	1.151.859,68	1.277.728,99
4. Receita de Privatizações	0	0
5. Passivos Reconhecidos	0	0
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	1.151.859,68	1.277.728,99
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)		125.869,31
8. Meta fixada na LDO		-340.453,78
9. % Realizado da meta = (7/8)*100		-36,97

Com o novo cálculo, observa-se que o resultado nominal foi de R\$125.839,31 e não o valor de R\$832.107,42.

Em relação à meta estabelecida, temos que o não atingimento se deu principalmente em razão da diminuição do saldo das disponibilidades que passou de R\$4.630.562,31 para R\$3.798.454,89, enquanto a redução do estoque da dívida foi de R\$706.238,11.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que a impropriedade deve afastada, sobretudo pela redução do estoque da dívida, no entanto deve ser emitida determinação à Administração para correção do preenchimento do Anexo V do RREO, relativo ao campo “Passivos Reconhecidos”, quando do envio da Remessa da Gestão Fiscal.

A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos adicionais abertos (R\$ 17.647.459,03) e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores (R\$14.609.532,27) encaminhados por meio do SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Razões de justificativas

Em linhas gerais os responsáveis alegam que “[...] No que diz respeito a essa ocorrência cumpre-nos à guisa de justificativas que após análise efetuada pela empresa prestadora de serviço do sistema de informação contábil, constatou-se que no arquivo Decreto não gerou corretamente as operações referente a Origem do Recurso, ficando ausente o tipo "6- Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidade".

Assim sendo foi solicitado da referida empresa CECAM, por meio de seu Software que fizesse a correção das informações, as quais foram prontamente atendidas e estão encaminhadas em anexo a esta colenda Corte de Contas para que possam fomentar a análise de nossas demonstrações de forma limpa, visando o completo saneamento dos autos”.

Análise das razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

O layout (Decretos) disponibilizado pelo SIGAP Contábil não permite o envio dos arquivos consolidados, desta forma, impossibilitando a comparação entre o TC-18 que foi apresentado na prestação de contas de modo consolidado (inclui todas as unidades).

Conclusão

Pelo exposto, entende-se pela descaracterização do achado consignado no item I, “A7.” da Decisão Monocrática - DDR N. 037/2016-GCBAA.

A8. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$17.647.459,03, o equivalente a 45,37% do orçamento inicial (R\$38.894.176,11).

Razões de justificativas

Em linhas gerais os responsáveis alegam que “[...]”

O mecanismo de abertura de créditos adicionais dá ao orçamento certa flexibilidade, permitindo ajustar o planejamento inicial às possíveis distorções que são passíveis de acontecer ao longo do exercício. Por essa razão, são também conhecidos como "mecanismos retificadores". Fica clara a intenção do legislador quando, no dizer do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, previu a exposição justificativa dos motivos: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa" (grifo nosso). O que foi totalmente obedecido, tendo justificativas plausíveis todas as suplementações.

Salienta-se ainda de acordo com os próprios documentos de auditoria item PT N°. QA2-06 - alterações do Orçamento Inicial, com base especificamente na LOA (5%), somaram R\$ 1.944.287,07 (Um milhão novecentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos), está abaixo do limite máximo, ou seja, não foi desvirtuado por este Poder Executivo Municipal.

Conforme quadro de alterações orçamentárias ainda é límpido a existência de vários Convênios firmados entre as Esferas do Estado e União com o Município de Monte Negro, o que compõem grande parte das alterações orçamentárias evidenciadas pelos achados de auditoria.

Portanto, é de se perceber que a abertura de créditos adicionais não desvirtuou a essência da LOA, mas sim corrigiu determinadas situações ou distorções que não puderam ser atendidas ou previstas na fase de elaboração ou de discussão da lei.

[...]”

Análise das razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Com base nas justificativas acima, foi elaborado o seguinte quadro:

Orçamento Inicial	R\$ 38.894.176,11
Alterações - TC-18	R\$ 17.647.459,03
(-) Superávit Financeiro	(R\$ 1.338.870,95)
(-) Excesso Arrecadação Tesouro	(R\$ 253.278,69)
(-) Recursos Vinculados	(R\$ 6.582.650,30)
Novo Total de Alterações	R\$ 9.472.659,09
Percentual das Alterações	24,35

Ressalta-se que após a instrução inicial, foi identificado pela unidade técnica desta Corte de Contas que a metodologia na elaboração do papel de trabalho devia levar em consideração somente as fontes de recursos previsíveis (anulações de dotações e as operações de crédito), excluindo-se, as demais fontes de recursos não previsíveis quando da elaboração da LOA (superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, excesso de arrecadação e recursos vinculados – excesso de arrecadação de convênios).

Assim, mesmo excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis, o percentual de alterações no orçamento inicial foi de 24,35%, superior, portanto ao limite de 20% considerado razoável por esta Corte.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado consignado no item II, “A8.” da Decisão Monocrática - DDR N. 037/2016-GCBAA.

A9. Desempenho negativo da arrecadação do IPTU

Situação encontrada:

A Administração apresentou uma redução na arrecadação do IPTU no valor R\$ 26.311,67, queda de 21% em relação ao exercício anterior. Frisa-se, que o IPTU, em tese, tem uma regularidade positiva, principalmente, nas municipalidades que se encontram em desenvolvimento e com planos de regularização fundiária.

Razões de justificativas

Os responsáveis listaram os atos praticados que visaram aumentar a arrecadação municipal no ano de 2015.

A edição da Lei Municipal n. 676/2015, que instituiu o Código Tributário do Município de Monte Negro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

O lançamento o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com a edição da Lei Municipal n. 654/2015 (em anexo).

A realização de inúmeras diligências à estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, bem como junto a profissionais eventuais, com o intuito de confirmar o exercício das atividades supracitadas de cobrança da dívida, conferir pagamento de taxas como "Alvarás de Funcionamento", de Saúde e Licenças Ambientais", verificar a regularidade no pagamento do imposto como o ISSQN, entre outras atividades inerentes as atribuições do Departamento de Fiscalização.

“Justifica-se também um decréscimo da arrecadação do IPTU devido a pública e notória crise econômica instalada em nosso País, que tem reflexos diretos nos estado e, especialmente, nos Municípios, não estando o Município de Monte Negro alheio a esses reflexos, que resulta na inadimplência dos contribuintes e afetam a arrecadação e os cofres do Município”.

Análise das razões de justificativas

Conforme documentação anexa à defesa (págs. 335/401; 409/415), observa-se que a Administração utilizou-se de vários meios que visaram o aumento da arrecadação do IPTU.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para afastar o achado consignado no item II, “A9.” da Decisão Monocrática - DDR N. 037/2016-GCBAA.

A10. Desempenho inexpressivo na cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Desempenho inexpressivo na arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 171.379,25), o equivalente a 12,81% do saldo inicial da dívida (R\$ 1.338.271,96). Conforme jurisprudência desta Casa entende-se como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Razões de justificativas

Os responsáveis encaminharam projeto de lei para o poder legislativo local, do qual originou a Lei Municipal n. 610/2015, que autorizou o executivo municipal a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Município (em anexo).

Encaminharam o convênio com o IEPTB-RO - Instituto de Estudos de protesto de Títulos do Brasil, para que fossem encaminhadas as CDA's para efetivação do correspondente protesto.

Lançaram o Programa de recuperação Fiscal - REFIS, com a edição da Lei Municipal n. 654/2015 (em anexo), visando incrementar a cobrança de créditos inscritos ou não em dívida ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Intensificou a fiscalização as empresas optantes pelo Simples Nacional', bem como as não optantes, utilizando o portal do SEFISC, foram também geradas as Certidões de Dívida Ativa e solicitado ao Departamento o protesto dos créditos.

Diligenciaram estabelecimentos que estão na fase de construção para averiguar quanto a regularidade destas obras junto a Prefeitura Municipal. Visitas a estabelecimentos que se enquadraria como Micro-empresário, com o objetivo de esclarecer a necessidade do Alvará de funcionamento e a importância de se legalizar como pequeno empresário.

“No que se refere à recuperação de créditos Administrativos esta Municipalidade instaurou ações fiscais realizou auditorias emitiu notificações autos de infrações, já no âmbito judicial o departamento jurídico intensificou a cobrança de ações judiciais”.

Análise das razões de justificativas

Conforme documentação anexa à defesa (402/419), observa-se que a Administração utilizou-se de vários meios que visaram o aumento da arrecadação da Dívida Ativa.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado no item II, “A10.” da Decisão Monocrática - DDR N. 037/2016-GCBAA.

A11. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2020

Situação encontrada:

A projeção atuarial do município evidencia um déficit de execução a partir do exercício 2020 até o final do período apresentado 2088. O demonstrativo foi encaminhado com erro na coluna do saldo financeiro, fato que impossibilitou a verificação de até quando o saldo financeiro acumulado sustenta os déficits de execução.

A LRF prima pela responsabilidade dos dirigentes na gestão fiscal, a qual deverá ser realizada de forma planejada e transparente com o objetivo de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e despesas da seguridade social.

Assim, Administração deve demonstrar que está adotando as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

Razões de justificativas

“Quanto a essa ocorrência impende-nos esclarecer a Vossa Excelência que tal fato foi levado ao conhecimento do senhor Thiago Matheus da Costa responsável Técnico pela elaboração do Cálculo Atuarial do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais de Monte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Negro do exercício de 2015, o qual possui Registro no Instituto Brasileiro de Atuária sob nº. 2.178, e remeteu resposta devidamente assinada, esclarecendo o apontamento conforme segue.

De acordo com documento anexo, neste fluxo não está sendo considerada a reposição dos servidores, logo a cada ano, as receitas diminuem e as despesas aumentam. Sendo assim, a partir do exercício de 2020 as despesas superam as receitas.

Os valores da compensação previdenciária a receber não estão contidos no fluxo e os valores dos custos suplementares aprovados em Lei Municipal também não estão contidos no fluxo.

Cabe ressaltar que, o Ministério de Previdência Social, desenvolveu uma planilha possibilitando assim, a inclusão dos itens relatados acima. Nesta planilha que está em anexo, podemos verificar que o déficit para os próximos 150 anos será de R\$ 186.929,89 (Cento e oitenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).

*Diante desta exposição, podemos concluir que se forem tomadas as medidas descritas na avaliação atuarial do exercício de 2015 para os próximos 150 anos **não haverá déficit**".*

Análise das razões de justificativas

De acordo com a planilha anexa a defesa (págs. 175/198), podemos observar que não haverá déficit do resultado financeiro a partir do exercício de 2020.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para descaracterização do achado consignado no item II, "A11." da Decisão Monocrática - DDR N. 037/2016-GCBAA.

A12. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) Que observe com rigor os prazos para encaminhamento ao Tribunal dos balancetes mensais, insertos no art. 52, da Constituição Estadual, c/c o art. 5º, da IN n. 19/2006-TCE-RO e arts. 52, 53 e 54, da LRF, c/c o art. 8º, anexo B, da IN n. 34/2012-TCE-RO, no que concerne ao RREO. (Item II, 3, da Decisão 347/2014 - Processo 1531/2014). Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme consulta ao Sigap Módulo Contábil em 08/06/2016 às 13:34h, foi constatado o envio intempestivo dos balancetes dos meses de Janeiro, Fevereiro, e Dezembro de 2015.

b) Que especifique no Relatório Anual, quais as medidas adotadas pelo Município para combater à evasão e à sonegação dos tributos de sua competência e demonstrar a quantidade e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa. (Item II, 4, da Decisão 347/2014 - Processo 1531/2014). Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme consulta no Sigap Módulo Gestão, no exercício de 2015 não foi enviado o relatório contendo as medidas adotada pelo Município para combater à evasão e à sonegação dos tributos de sua competência e demonstrar a quantidade e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

c) Que seja incrementada, a arrecadação administrativa e judicial dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado e evitar a prescrição. (Item II, 5, da Decisão 347/2014 - Processo 1531/2014). Situação: Não atendeu. Comentários: O valor arrecadado foi de R\$171.379,25 referente a dívida ativa do exercício, é inexpressivo, equivalendo a 12,81% do saldo da inicial da dívida (R\$ 1.338.271,96).

d) Que dê maior ênfase ao planejamento das ações para que o orçamento aprovado não seja objeto de sucessivas alterações quando da sua execução, externado na Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo n. 1133/2011), que estabelece o percentual de até 20% (vinte por cento) como razoável. (Item 6, da Decisão 347/2014 - Processo 1531/2014). Situação: Não atendeu. Comentários: A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$17.647.459,03, o equivalente a 45,37% do orçamento inicial (R\$38.894.176,11).

e) envide esforços para otimizar a arrecadação de recursos próprios, aumentando a autonomia financeira do município (Item II, h, da Decisão nº 285/2013 - Processo nº 1425/2013). Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme dados informados nas Contas do exercício de 2015, a arrecadação tributária própria caiu de 5,09% para 4,55% do total da receita arrecada.

Razões de justificativas

Os responsáveis alegam que:

Item (a)

Intempestividade ocorrida devido às mudanças contábeis e existindo a necessidade de atender ao novo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

“[...] Os envios intempestivos dos dados referentes aos Balancetes de Janeiro, Fevereiro e Dezembro de 2015, ocorreram em face às atualizações efetuadas no Sistema Contábil pela empresa CECAM, onde se procurou efetuar alguns ajustes na estrutura dos arquivos do SIGAP CONTÁBIL, assim sendo ocorreram problemas quanto à automatização dos mesmos, onde as informações geradas não estavam consonantes com as apresentadas em seu Layout [...]”.

O mês de Dezembro de 2015 teve seu prazo extrapolado devido a solicitações de reenvio de dados efetuados pela Entidade Câmara Municipal, cujas informações são essenciais para a incorporação e consolidação de dados contábeis.

Além disso, alegam carência de pessoal capacitado, dentre outras dificuldades.

Item (b)

“Saliento que a infringência ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa nº 39/2013/TCERO, pela ausência do encaminhamento eletrônico no SIGAP - Gestão Fiscal, do relatório anual, foi devidamente sanada visto que foi providenciado o encaminhado eletrônico conforme pode ser verificado no Módulo SIGAP - Gestão Fiscal do Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Negro”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Item (c)

“Este apontamento conforme pode ser observado está devidamente elucidado no item A.10, assim em que pese todo o esforço de cobrança da dívida ativa municipal, não houve o resultado esperado, resultado no desempenho tido como "inexpressivo", pelo que, requer seja relevada essa impropriedade diante dessas, robustas justificativas e evidente esforço do Gestor na cobrança da dívida ativa”.

Item (d)

“No que tange tal ocorrência é de se ressaltar a justificativa do item A.8, que apesar de ter havido as alterações excessivas ao orçamento inicial, as mesmas foram extremamente necessárias, não tendo estas o condão para prejudicar as contas da Municipalidade, ao contrário, não havendo ocorrência de nenhum fato que ensejasse prejuízos ao Erário Municipal. [...]”

Item (e)

“Nobre Conselheiro visando o completo saneamento dos autos e em atenção ao item A9 e considerando o esforço comprovado dessa Administração em aumentar a arrecadação do IPTU no ano de 2015, o que não foi suficiente devido a fatores externos e alheios a vontade do Administrador, requer seja relevada essa impropriedade diante dessas robustas justificativas e evidente esforço do Gestor em ter uma melhora na arrecadação municipal”.

Análise das razões de justificativas

Item (a)

Não houve o encaminhamento da documentação que comprovasse a referida situação.

Item (b)

Conforme consulta ao Sigap - Módulo Gestão Fiscal, houve o encaminhamento do Relatório Anual das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos.

Item (c)

As justificativas foram são suficientes (conforme análise realizada no item A10).

Item (d)

As justificativas não foram são suficientes (conforme análise realizada no item A8).

Item (e)

As justificativas foram são suficientes (conforme análise realizada no item A09).

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas nos itens (a) e (d) não são suficientes para descaracterização do achado consignado no item II, “A12.” da Decisão Monocrática - DDR N. 037/2016-GCBAA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas contra os achados levantados por meio da Decisão Monocrática - DDR N. 037/2016-GCBAA (Págs. 110/114), opinamos por acatar as razões de justificativa dos achados [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A6](#), [A7](#), [A9](#), [A10](#) e [A11](#) e por rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis nos achados [A5](#), [A8](#), [A12](#).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, propondo o relatório e o parecer prévio sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Monte Negro.

Porto Velho - RO, 03 de agosto de 2016.

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – Cad. 486
Auditor de Controle Externo
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Supervisor – Cad. 361
Portaria nº 401/TCER/2016

Em, 12 de Setembro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Setembro de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO